

ACÓRDÃO Nº 2300/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.384/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF nº 570.551.227-91), Suely Farias Nunes da Silva (CPF nº 142.010.544-20), Aryze Campos de Oliveira (CPF nº 175.018.067-72), Etiehe Máximo (CPF nº 054.188.907-94), Genicio Salvador (CPF nº 149.225.257-34), Irene Antônio da Silva (CPF nº 736.580.737-72), João Batalha Nascimento (CPF nº 253.228.777-20), José Carlos Ferreira de Almeida (CPF nº 408.511.927-34), Manoel Germano da Silva (CPF nº 235.930.917-04), Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira (CPF nº 544.865.807-53), Nilva Alves Kaipper (CPF nº 079.612.757-38), Rizzo de Paula Machado (CPF nº 322.904.977-20), Waldecy Antunes (CPF nº 435.146.697-91), Elson Pereira de Queiroz (CPF nº 223.789.107-97) e Maria Alice Dias (CPF nº 078.593.737-42).
4. Órgão: Gerência Executiva Norte - RJ do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo como responsáveis a ex-servidora pública Eliana Silva de Souza e a servidora pública Suely Farias Nunes da Silva, em razão de prejuízo causado pela concessão irregular de benefícios previdenciários aos segurados Aryze Campos de Oliveira, Etiehe Máximo, Genicio Salvador, Irene Antônio da Silva, João Batalha Nascimento, José Carlos Ferreira de Almeida, Manoel Germano da Silva, Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira, Nilva Alves Kaipper, Rizzo de Paula Machado, Waldecy Antunes, Elson Pereira de Queiroz e Maria Alice Dias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Aryze Campos de Oliveira, Etiehe Máximo, Genicio Salvador, Irene Antônio da Silva, João Batalha Nascimento, José Carlos Ferreira de Almeida, Manoel Germano da Silva, Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira, Nilva Alves Kaipper, Rizzo de Paula Machado, Waldecy Antunes, Elson Pereira de Queiroz e Maria Alice Dias;

9.2. considerar as Sras. Eliana Silva de Souza e Suely Farias Nunes da Silva revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Eliana Silva de Souza (CPF nº 570.551.227-91), ex-servidora do INSS, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o TCU, na forma estabelecida no art. 214, III, "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, que ocasionaram prejuízo aos cofres públicos consistentes nos pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Aryze Campos de Oliveira (CPF nº 175.018.067-72)

1/8/1997	2.225,16
1/9/1997	953,64

1/10/1997	953,64
1/11/1997	1.430,46
1/12/1997	953,64
1/1/1998	953,64
1/2/1998	953,64
1/3/1998	953,64
1/4/1998	953,64
1/5/1998	953,64
1/6/1998	999,51
1/7/1998	999,51
1/8/1998	999,51
1/9/1998	999,51
1/10/1998	999,51
1/11/1998	1.999,02
1/12/1998	999,51
1/1/1999	999,51
1/2/1999	999,51
1/3/1999	999,51

9.3.2. Etienne Máximo (CPF nº 054.188.907-94)

1/12/1997	4.482,15
1/1/1998	905,49
1/2/1998	905,49
1/3/1998	905,49
1/4/1998	905,49

9.3.3. Genicio Salvador (CPF nº 149.225.257-34)

1/11/1997	3.243,06
1/12/1997	963,29
1/1/1998	963,29
1/2/1998	963,29
1/3/1998	963,29
1/4/1998	963,29
1/5/1998	963,29
1/10/1998	1.001,72
1/7/1999	1.047,84
1/8/1999	1.047,84
1/9/1999	1.047,84
1/10/1999	1.047,84
1/11/1999	2.095,68
1/12/1999	1.047,84
1/1/2000	1.047,84
1/2/2000	1.047,84
1/3/2000	1.047,84
1/4/2000	1.047,84
1/5/2000	1.047,84
1/6/2000	1.108,71

1/7/2000	1.108,71
1/8/2000	1.108,71
1/9/2000	1.108,71
1/10/2000	1.108,71
1/11/2000	2.217,42
1/12/2000	1.108,71
1/1/2001	1.108,71
1/2/2001	1.108,71
1/3/2001	1.108,71
1/4/2001	1.108,71
1/5/2001	1.108,71
1/6/2001	1.193,63
1/7/2001	1.193,63
1/8/2001	1.193,63
1/9/2001	1.193,63
1/10/2001	1.193,63
1/11/2001	2.387,26
1/12/2001	1.193,63
1/1/2002	1.193,63
1/2/2002	1.193,63
1/3/2002	1.193,63
1/4/2002	1.193,63
1/5/2002	1.193,63
1/6/2002	1.303,44
1/7/2002	1.303,44
1/8/2002	1.303,44

9.3.4. Irene Antônio da Silva (CPF nº 736.580.737-72)

1/7/1997	1.728,77
1/8/1997	683,24
1/9/1997	683,24
1/10/1997	683,24
1/11/1997	1.138,73
1/12/1997	683,24
1/1/1998	683,24
1/2/1998	683,24
1/3/1998	683,24
1/4/1998	683,24
1/5/1998	683,24
1/6/1998	716,10
1/7/1998	716,10
1/8/1998	716,10
1/9/1998	716,10
1/10/1998	716,10
1/11/1998	1.432,20
1/12/1998	716,10
1/1/1999	716,10
1/2/1999	716,10

1/3/1999	716,10
----------	--------

9.3.5) João Batalha Nascimento (CPF nº 253.228.777-20)

1/11/1997	3.430,63
1/12/1997	854,10
1/1/1998	854,10
1/2/1998	854,10
1/3/1998	854,10
1/4/1998	854,10
1/5/1998	854,10
1/5/2000	929,05
1/6/2000	983,02
1/7/2000	983,02
1/8/2000	983,02
1/9/2000	983,02
1/10/2000	983,02
1/11/2000	1.966,04
1/12/2000	983,02
1/1/2001	983,02
1/2/2001	983,02
1/3/2001	983,02
1/4/2001	983,02
1/5/2001	983,02
1/6/2001	1.058,31
1/7/2001	1.058,31
1/8/2001	1.058,31
1/9/2001	1.058,31
1/10/2001	1.058,31
1/11/2001	2.116,62
1/12/2001	1.058,31
1/1/2002	1.058,31
1/2/2002	1.058,31

9.3.6. José Carlos Ferreira de Almeida (CPF nº 408.511.927-34)

1/10/1997	1.297,12
1/11/1997	978,96
1/12/1997	734,22
1/1/1998	734,22
1/2/1998	734,22
1/3/1998	734,22
1/4/1998	734,22
1/9/1998	760,57
1/10/1998	887,33
1/12/1998	760,51
1/1/1999	760,51
1/2/1999	760,51
1/3/1999	760,51

1/4/1999	760,51
1/5/1999	760,51
1/6/1999	795,56
1/2/2001	17.964,40
1/3/2001	3.021,60
1/4/2001	841,78
1/5/2001	841,78
1/6/2001	908,26
1/7/2001	908,26
1/8/2001	906,26
1/9/2001	906,26
1/10/2001	906,26
1/11/2001	1.812,52
1/12/2001	906,26
1/1/2002	906,26

9.3.7. Manoel Germano da Silva (CPF nº 235.930.917-04)

1/11/1997	161,83
1/2/1998	3.786,97
1/3/1998	971,02
1/4/1998	971,02
1/5/1998	971,02
1/11/1998	1.995,82
1/12/1998	997,91
1/1/1999	997,91
1/2/1999	997,91
1/3/1999	997,91
1/4/1999	997,91
1/5/1999	997,91
1/6/1999	1.043,91
1/7/1999	1.043,91
1/8/1999	1.043,91
1/9/1999	1.043,91

9.3.8. Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira (CPF nº 544.865.807-53)

1/10/1997	2.153,05
1/11/1997	953,17
1/12/1997	672,83
1/1/1998	672,83
1/2/1998	672,83
1/3/1998	672,83
1/4/1998	672,83
1/5/1998	672,83

9.3.9. Nilva Alves Kaipper (CPF nº 079.612.757-38)

1/8/1997	2.478,00
----------	----------

1/9/1997	953,08
1/10/1997	953,08
1/11/1997	1.509,04
1/12/1997	953,08
1/1/1998	953,08
1/2/1998	953,08
1/3/1998	953,08
1/4/1998	953,08
1/5/1998	953,08
1/6/1998	998,92
1/7/1998	998,92
1/8/1998	998,92
1/9/1998	998,92
1/10/1998	998,92
1/11/1998	1.997,84
1/12/1998	998,92
1/1/1999	998,92
1/2/1999	998,92
1/3/1999	998,92
1/4/1999	998,92
1/5/1999	998,92

9.3.10. Rizzo de Paula Machado (CPF nº 322.904.977-20)

1/11/1997	852,45
1/12/1997	983,61
1/1/1998	983,61
1/2/1998	983,61
1/3/1998	983,61
1/4/1998	983,61
1/5/1998	983,61
1/11/1998	2.021,72
1/12/1998	1.010,86
1/1/1999	1.010,86

9.3.11. Waldecy Antunes (CPF nº 435.146.697-91)

1/11/1997	863,72
1/12/1997	602,60
1/1/1998	602,60
1/2/1998	602,60
1/3/1998	602,60
1/4/1998	602,60
1/5/1998	602,60
1/10/2002	36.051,61
1/11/2002	1.617,92
1/12/2002	808,96
1/1/2003	808,96
1/2/2003	808,96

1/3/2003	808,96
1/4/2003	808,96
1/5/2003	808,96
1/6/2003	968,40
1/7/2003	968,40
1/8/2003	968,40
1/9/2003	968,40
1/10/2003	968,40
1/11/2003	1.936,80
1/12/2003	968,40
1/1/2004	968,40
1/2/2004	968,40
1/3/2004	968,40
1/4/2004	968,40
1/5/2004	1.012,26
1/6/2004	1.012,26

9.4. aplicar à Sra. Eliana Silva de Souza (CPF nº 570.551.227-91) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, a qual arbitro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar perante este Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas da Sra. Suely Farias Nunes da Silva (CPF nº 142.010.544-20), servidora do INSS, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o TCU, na forma prevista no art. 214, III, "a", do Regimento Interno desta Corte, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, que ocasionaram prejuízo aos cofres públicos consistentes nos pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.5.1. Elson Pereira de Queiroz (CPF nº 223.789.107-97)

1/11/1997	3.243,06
1/12/1997	963,29
1/1/1998	963,29
1/2/1998	963,29
1/3/1998	963,29
1/4/1998	963,29
1/5/1998	963,29
1/10/2000	1.108,71
1/11/2000	2.217,42
1/12/2000	2.217,42
1/1/2001	1.108,71
1/2/2001	1.108,71
1/3/2001	1.108,71
1/4/2001	1.108,71

1/5/2001	1.108,71
1/6/2001	1.193,63
1/7/2001	1.193,63
1/8/2001	1.193,63
1/9/2001	1.193,63
1/10/2001	1.193,63
1/11/2001	2.387,26
1/12/2001	1.193,63
1/1/2002	1.193,63
1/2/2002	1.193,63
1/3/2002	1.193,63
1/4/2002	1.193,63
1/5/2002	1.193,63
1/6/2002	1.303,44
1/7/2002	1.303,44
1/8/2002	1.303,44
1/9/2002	1.303,44
1/10/2002	1.303,44
1/11/2002	2.606,88

9.5.2. Maria Alice Dias (CPF nº 078.593.737-42).

1/9/1997	974,05
1/10/1997	679,57
1/11/1997	906,09
1/12/1997	679,57
1/1/1998	679,57
1/2/1998	679,57
1/3/1998	679,57
1/4/1998	679,57
1/5/1998	679,57
1/6/1998	706,68
1/7/1998	706,68
1/8/1998	706,68
1/9/1998	706,68
1/10/1998	706,68
1/11/1998	1.413,36
1/12/1998	706,68
1/1/1999	706,68
1/2/1999	706,68
1/3/1999	706,68
1/4/1999	706,68
1/5/1999	706,68

9.6. aplicar à Sra. Suely Farias Nunes da Silva (CPF nº 142.010.544-20) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, a qual arbitro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o TCU, na forma prevista no art. 214, III, 'a', do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde já, caso seja requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.9. alertar as responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos dos arts. 26, parágrafo único, e 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10. aplicar à Sra. Eliana Silva de Souza e à Sra. Suely Farias Nunes da Silva a penalidade de inabilitação por cinco anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante disposto no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF que a decisão indicada no item 9.1. acima não impede a adoção de providências administrativas ou judiciais com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos em razão da concessão indevida de benefícios previdenciários.

10. Ata nº 34/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2300-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral